



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício N°

- L E I N° 915 -

Súmula: Dispõe sobre a venda dos lotes de terrenos que menciona e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender os lotes de terrenos, a saber:

a)- lote urbano nº 6, da quadra 101, com área de 1.823 m² nas medidas de 43,40 metros a Rua Capitão Pedro Bello, ao Norte com 63,40 metros; ao Leste: com 15,20 limitando-se com o lote nº 10; ao Sul, 7 com 25,83 metros com a Rua Teixeira de Freitas, na zona 2, terreno esse, que será vendido ao requerente Bento Eloy dos Santos.

b)- lote urbano nº 2, da quadra 22, na 2^a zona, com área de 805,20 m², limitando-se ao Norte: com 18,90 metros pelo lote nº 5; ao Oeste com 44 metros limitando com o lote 1A; ao Sul com medida de 17,70 metros com a Rua Capitão Pedro Bello; ao Leste medindo 44 metros/ dividindo com o lote nº 3 da Prefeitura Municipal, terreno esse,/ que sera vendido ao requerente Dorcilio Luiz Zanetti.

c)- parte do lote urbano nº 4B, da quadra nº 32, na 2^a zona, com área de 656,50 m², com as seguintes medidas: ao Norte: com 14,25 me- / tros dividindo com o arroio cachoeirinha; ao Oeste: com 44,40 me- / tros dividindo com o lote nº 3; ao Sul: com 13 metros de frente / a Rua Capitão Pedro Bello; ao Leste: com 47,75 metros; sendo o / remanescente do lote 4B, terreno esse, que sera vendido ao requerente Agenor Barbosa da Luz.

Art. 2º - O valor de alienação dos terrenos será o constante da Lei Municipal nº 911, com as devidas deduções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE NOVEMBRO de 1.980.

Euclides Daneluz
Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.

Danilo Jose Bresolin
Danilo Jose Bresolin.
1º SECRETÁRIO.